JOSÉ PEDRO GALVÃO DE SOUSA ASPECTOS DE SUA VIDA E DE SUA OBRA

CLOVIS LEMA GARCIA
Professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

1. O direito natural - 2. Teoria do Estado - 3. O tradicionalismo político - 4. A hispanidade 5. O professor - 6. Outras atividades 7- . A família e a vida de Fé

Preambularmente, quero agradecer as generosas palavras de saudação do ilustre Acadêmico Ylves José de Miranda Guimarães, figura de prestígio ímpar nos meios jurídicos, que, se não tivesse outros títulos e labores intelectuais a consagrá-lo, bastaria sua notável obra *Direito Natural - visão metafísica e antropológica* para inscrevê-lo entre os grandes juristas brasileiros. Meus agradecimentos ao caro Dr. Ylves, que aprendi a admirar no círculo de amigos de José Pedro Galvão de Sousa, cuja residência, no Pacaembu, se fez centro de numerosas reuniões de estudo sobre temas de alta importância.

Peço permissão também para registrar meus agradecimentos aos insignes acadêmicos que se dispuseram a me acolher neste Augusto Sodalício. E faço-o na pessoa do eminente Presidente da Academia Paulista de Direito, Prof. Dr. José de Oliveira Messina, a cujas atenções e cavalheirismo rendo minhas homenagens, pedindo vênia, outrossim, para estender esses agradecimentos ao querido e ilustre amigo Acadêmico Manoel Otaviano Junqueira Filho que, vencendo brilhantemente minhas relutâncias, trouxe-me até aqui, fazendo uso de seu proverbial poder de convencimento, amparado sempre em sua inesgotável simpatia. Como se tratava de homenagear nosso comum e grande amigo e mestre José Pedro Galvão de Sousa, estava aí o argumento decisivo. E aqui estou.

Júbilo intenso foi o que senti quando — escolhido para figurar entre os membros da Academia Paulista de Direito — se me abriu a oportunidade de indicar como patrono da Cadeira 64 um filósofo do Direito e do Estado da estatura intelectual e moral de José Pedro Galvão de Sousa. Desde 1948, quando o tive como professor de Teoria Geral do Estado, na Faculdade Paulista de Direito, encantaram-me sobremodo sua figura humana e a firmeza de suas idéias. Carregava no porte exterior a dignidade e a simplicidade de um espírito superior. Traços eram esses peculiares à sua personalidade, ornada por uma inteligência fulgurante e uma cultura vasta e profunda, que o fizeram, a vida toda, o professor por vocação e o mestre por excelência: extremamente ordenado na exposição e diáfano nas idéias. Por isso, as aulas fluiam-lhe luminosas.

Tinha mente privilegiada, formada nas entranhas da mais lídima filosofia tomista, manifestando sempre seu pensamento invejável solidez doutrinária. Voltado invariavelmente para o ser do homem e para a natureza das coisas, além de amparado em amplo conhecimen-

*Discurso de posse na Cadeira 64 da Academia Paulista de Direito, proferido em 3 de abril de 1995.

to da história, sabia apontar rumo seguro em meio ao nevoeiro dos mitos políticos e sociais dos nossos tempos. Era verdadeiramente o mestre, o farol.

Consideremos, pois, alguns aspectos da vida e da obra de José Pedro Galvão de Sousa.

1. O DIREITO NATURAL

No concurso para a cátedra de Filosofia do Direito, em 1940, a tese do jovem professor trazia a marca da ousadia ao enfrentar-se com examinadores que, em sua maioria, haviam encanecido em saturações positivistas. A tese, que versava o tema *O positivismo jurídico e o direito natural*, tem a perenicidade das coisas cimentadas na verdade. E traduz bem uma constante nas reflexões e na obra de Galvão de Sousa, ao longo de toda a sua vida intelectual: a busca laboriosa e persistente da *veritas rerum*[1].

A partir dessa tese — mais tarde inserida na obra *Direito Natural, Direito Positivo, Estado de Direito* —, começou a surgir a maior autoridade brasileira em direito natural. Tanto é verdade que a atividade intelectual de Galvão de Sousa teve sempre como eixo principal a concepção clássica de direito natural, que o jusnaturalismo abstracionista da escola do *jus naturae et gentium*, de Hugo Grócio, deturpara, desviando-se da tradição, procedente dos filósofos gregos, dos jusrisconsultos romanos, dos teólogos e canonistas medievais, e ganhando, depois, grande expressão entre os expoentes do *Siglo de Oro* hispânico.

Esse desvio é que provocara o repúdio do direito natural por parte daqueles positivistas que — tomando a nuvem por Juno — foram incapazes de distinguir o direito natural clássico do direito natural racionalista e voluntarista, fundado na concepção do homem abstrato, presente no Iluminismo e nos ideólogos da Revolução Francesa.

Fundamento, ponto de partida para a construção do direito positivo — e não código de normas de um direito ideal —, o direito natural, consistente em alguns poucos princípios superiores e objetivos de justiça, entranhados no ser do homem, harmoniza-se, sem dificuldade, às injunções das circunstâncias históricas e às mais diversas situações da vida social e política. Assim ocorre porque à perene identidade do ser humano compagina-se a realidade do homem como ser histórico. Daí a compatibilidade das variações históricas — a que o direito positivo deve atender — com a imutabilidade dos primeiros princípios do direito natural.

A este respeito, observa Galvão de Sousa:

"Fundamentado sobre a metafísica do ser e sobre a teologia aí contida, o direito natural, na linha da tradição greco-romana-escolástica, precisamente por isso informa o direito positivo na historicidade que este reveste e na sua função de ordenar a vida em sociedade para a realização dos fins humanos"[2]. E adiante adverte. "Sem a transcendência metafísica, o direito é mera expressão da força"[3]. Permito-me detalhar: expressão tanto da força decorrente de uma vontade unipessoal quanto da vontade pluripessoal, vale dizer, majoritária.

Uma das obras mais preciosas que escreveu intitula-se precisamente *A historicidade do direito e a elaboração legislativa*. E na linguagem cristalina que lhe é própria, pondera que "sejam elaboradas pela mente do legislador. As normas jurídicas correspondem a uma racionalização da vida em sociedade, que pode afastar-se do processo histórico e obedecer a princípios eivados de abstracionismo. Quando tal acontece, há uma ruptura entre o direito e a história, tornando-se precária a vigência das leis e surgindo, segundo expressão consagrada na França, a oposição entre o país real *(pays réel)* e o país legal *(pays legal)"*[4].

---

(1) *Santo Tomás de Aquino*, De coelo, *1, 22, 8.*

(2) Realização histórica do direito natural, *Presença Edições, Rio de Janeiro, 1989, p.9.*

(3) *Op. cit. p.9.*

(4) A historicidade do direito e a elaboração legislativa, *São Paulo, p.13.*

E desfaz dúvidas ao assinalar: "É bem de ver que firmar a historicidade do direito não significa assumir uma posição de conservadorismo estático, nem tampouco negar que o direito deva ser um elemento propulsor da dinâmica social e do progresso. Pelo contrário, o verdadeiro progresso só pode dar-se mediante o aperfeiçoamento humano e social, que uma ruptura com o passado impossibilitaria, pois nos privaria das contribuições legadas pelo esforço das gerações que nos precederam, ao qual devemos somar o nosso, na marcha da civilização"[5].

2. A TEORIA DO ESTADO

Nessa perspectiva banhada de realismo, Galvão de Sousa elabora sua Teoria do Estado, que desenvolve em torno de três temas fundamentais: *a sociedade, o poder e a representação.*

Partindo da evidente sociabilidade humana, que se manifesta desde sempre em grupos multiformes, entre os quais a família ocupa lugar primordial, chega-se à configuração de uma sociedade global, ou seja, a sociedade política. A multiplicidade dos agrupamentos que a compõem espelha não apenas a diversidade dos pendores do homem mas também a procura de um meio social adequado à expansão da própria personalidade. Formados espontânea e livremente, esses agrupamentos constituem anteparos naturais da liberdade, pois devem gozar de autonomia em face do poder do Estado. E autonomia plena — vale dizer, com os poderes de auto-regulamentação, autodireção, auto-organização, auto-administração — porque fundada no direito natural de os homens se associarem, e que fora espezinhado pela Revolução Francesa.

Eis-nos, assim, diante de uma estruturação orgânica da sociedade assentada na pluralidade de ordenamentos jurídicos. Desta forma, rompe-se com uma concepção multitudinária da sociedade política — como a vigente hoje — , organizada segundo os postulados do individualismo, tendencialmente, para não dizer fatalmente, deslizante para o multifacetado coletivismo estatista, sob a rigidez do monismo jurídico, presentemente de feitio kelseniano, a desembocar no totalitarismo, ungido ou não pelo ritual democrático.

Ao fazer considerações sobre o Poder — segundo tema da tríade mencionada —, depois de se reportar a aspectos indignificantes de seu uso para satisfazer ambições de glória, de domínio, de obsessão argentária, coloca-o nos lindes do sagrado. Tanto assim, que o envolve um "mistério ontológico", que "a liturgia da Igreja traduziu na cerimônia da sagração dos reis", como registra Galvão de Sousa.[6]

Não vai, porém, nesse ritual o reconhecimento de qualquer aura carismática do poder real, como a ostentada pela "monarquia do direito divino" ou "direito divino dos reis", conforme a concepção de John Wyclif, encampada por Lutero para contestar o primado do Papa, em contraposição ao poder dos reis, tido pelo mesmo Wyclif como único originário da ordem posta por Deus nas coisas do Universo.

A origem divina do poder — que aparece nítida no Evangelho de São João ("Não terias nenhum poder sobre mim se não te fosse dado do Alto", conforme declara Jesus Cristo a Pilatos (Jo 19,11), e vem explícito em São Paulo: *Non est potestas nisi a Deo* - Rom 13,1) - diz respeito à *essência* do poder político, ou seja, o poder em si mesmo considerado, independentemente da forma de governo ou do regime político. A propósito, argumenta-se: como o poder é inerente à sociedade (pois a sociedade não pode existir sem o poder); como a sociedade, por sua vez, decorre da natureza humana (pois o homem é social por natureza) e

---

(5) A historicidade..., *p.15.*

(6) Política e Teoria do Estado, *Edição Saraiva, São Paulo, 1957, p.141.*

como a natureza humana provém de Deus, por conseqüência, o poder vem de Deus. No entanto, se assim ocorre quanto à essência do poder, já na ordem concreta, ou seja, no tocante à sua instituição histórico-jurídica, manifesta-se esse poder de forma variada, ao ritmo das vicissitudes históricas e da ação livre dos homens. Na ordem dos fatos, portanto, não há que buscar suposta matriz única e exclusiva para legitimar o poder, nem a matriz monárquica, nem a democrático-republicana. Até mesmo porque a legitimidade do poder se afere primacialmente em função do fim para o qual ele existe e é exercido, ou seja, conforme esteja orientado pelos princípios de justiça e visando à realização do bem comum.

Ensina Galvão de Sousa: "Vemos, pois, de um lado a liberdade do homem na instituição histórico-jurídica dos governos, de outro lado, o princípio essencial da soberania em Deus, e não na vontade de um indivíduo ou do povo.

Nenhuma doutrina melhor patrocina a dignidade do poder e os direitos fundamentais do homem"[7].

E ante a questão nevrálgica da hipertrofia do poder, que caracteriza o Estado moderno, Galvão de Sousa, ainda que reconhecendo o caráter supremo do poder do Estado e defendendo o imperativo da sua unidade, aponta na "soberania social" — segundo a terminologia de Vázques de Mella, que equivale a "autonomia" — a forma efetiva e eficaz de torná-lo limitado. Assim, o poder soberano da sociedade política, formada de sociedades menores, encontra sua limitação concreta nos poderes sociais, ou seja, nas autonomias sociais.

Na melhor obra já escrita sobre o assunto, em língua portuguesa, e quiçá nas estrangeiras, Galvão de Sousa versa exaustivamente o último tema que compõe a referida tríade, ou seja, a representação política. *Da representação política* é o título da obra.

A representação estabelece um liame entre a sociedade e o poder. É exigência da boa organização política levar para junto do poder o órgão competente para aferir os problemas e auscultar as aspirações da comunidade. Mas para haver representação eficaz é preciso que ela seja um retrato vivo da sociedade. E para se saber como a representação deve ser é preciso partir da sociedade como ela é, afirmara certa vez Heraldo Barbuy[8]. Na linha desse critério, Galvão de Sousa, depois de passar em revista as manifestações históricas da representação política e examinar as doutrinas referentes ao assunto, remete-se à constituição multigrupal da sociedade para formular um sistema de representação adequado a propiciar a sintonia entre a ação dos governantes e os legítimos interesses dos governados, permitindo assim levar ao conhecimento das esferas dirigentes os anseios dos diversos grupos constituídos da sociedade política e as reivindicações dos seus membros. Eis aqui uma conexão efetiva entre a sociedade e o poder, que permite a este conhecer o estado real daquela, e adotar as medidas pertinentes, especialmente pelo fato de esse mandato, sendo imperativo, estreitar vínculos concretos entre representantes e representados, como sustenta Galvão de Sousa.

Supera-se, desta maneira, a velha ilusão da autenticidade do voto (consistente na purificação do sufrágio, lograda no Brasil, com a Justiça Eleitoral e cédula única), para se alcançar a autenticidade da representação, dado que, saídos de grupos sociais específicos, livremente formados, os representantes podem atuar com conhecimento de causa dos legítimos interesses desses grupos que, por sua vez, estão providos de competência para exigir, institucionalmente, estritas contas do exercício do mandato, o qual, ademais, fica sujeito a revogação por parte dos próprios outorgantes.

---

(7) Política..., *p.143.*

(8) Não se fabrica uma sociedade, *em Reconquista (mensário), Ano I, nº12, maio de 1953.*

Eis, aí, em rápida síntese, os temas centrais — sociedade, poder e representação — em que se estrutura a Teoria do Estado de José Pedro Galvão de Sousa.

3. O TRADICIONALISMO POLÍTICO

Outra faceta típica do pensamento político de Galvão de Sousa é o tradicionalismo, considerado expressão do senso comum e do senso histórico. Do senso comum porque todo homem, desde que nasce, vive e se aperfeiçoa em função de um conjunto de bens de cultura diuturnamente elaborados no meio social e que vão sendo assimilados, enriquecidos e transmitidos às gerações sucessivas. É a "entrega constante" de um patrimônio de cultura, é a dinamicidade da vida social, interligando o presente ao passado e ao futuro, é o progresso. Na verdade, é a *traditio* que, por sua mesma natureza, não se compadece com o conservadorismo estagnante. Estamos diante do tradicionalismo como doutrina e não como ideologia, conforme o pretende erroneamente certo ensaísta. A ideologia substitui a realidade pela idéia enquanto mero produto da mente, a gerar mitos sem conta, como os que têm povoado os tempos modernos. O tradicionalismo, ao contrário, colhe na vida sua razão de ser. Como expressão do senso histórico, o tradicionalismo vê a história como "política experimental". Até mesmo porque, "ser histórico" que é, o homem engendra formas variadas de convivência que se vão plasmando com características próprias mantidas, porém, as modalidades fundamentais da vida social. É a historicidade, que nada tem a ver com historicismo, pois se atrela este à idéia dos impulsos de uma suposta consciência coletiva. Denuncia Galvão de Sousa, no historicismo, um caráter anti-histórico, dado que "as realidades históricas são sacrificadas ao mitos ideológicos, cujas origens primeiras remontam à gnose dos primeiros tempos do cristianismo"[9]. Eis aí porque ignora o tradicionalismo político de Galvão de Sousa aquele mesmo ensaísta atrás referido quando o pretende vinculado ao historicismo. Com sua habitual clareza, pondera Galvão de Sousa: "... além e acima da ordem dos fatos — no domínio da história — e imprimindo-lhe um sentido, está a ordem dos princípios e dos valores, no plano da ética e do direito natural. A política é uma ciência prudencial. A prudência ordena para os fins humanos e esta ordenação só é válida e eficaz quando leva em conta a situação concreta do homem como ser histórico. Sem esta situação concreta do homem como ser histórico, temos o abstracionismo político das ideologias modernas e do Direito Constitucional"[10].

Em José Pedro Galvão de Sousa, portanto, o tradicionalismo político caracteriza-se pela defesa de um patrimônio de cultura e de valores substanciais de uma sociedade, que vão passando de geração em geração por uma "entrega constante". Assim, o tradicionalismo político preconiza o respeito à ordem natural e histórica, fundando-se na experiência dos povos.

Foi o tradicionalismo político que levou Galvão de Sousa às convicções monárquicas, aprofundadas cada vez mais a partir de estudos em torno de uma doutrina monárquica autêntica, a da monarquia tradicional — excluídas a monarquia constitucional (que é uma república coroada) e a monarquia absoluta (que é uma ditadura hereditária e vitalícia) — e das lições ditadas pela realidade histórica, especialmente a do Brasil. Não era ele, porém, um saudosista nem mero restauracionista, a despeito do acabrunhante cortejo de mais de meio

---

[9] *Direito natural e direito cristão, Presença Edições, Rio de Janeiro, p.13.*

[10] *Da conferência proferida no Seminário Aberto sobre* Teoria Política e Histórica, *na Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP, Campus de Franca, em 4 de maio de 1981. Transcrição Feita pelo Prof. Carlos Aurélio Mota de Souza, a partir das fitas então gravadas.*

século de convulsões institucionais ocorridas nestes cem anos de república. Não advogava a monarquia nos moldes da do Império brasileiro, encharcado de liberalismo e dessorado pelo ceticismo político de D. Pedro II. Pugnava pela monarquia em que o rei é chefe de Estado e chefe de governo, mas tem o seu poder concretamente limitado pelos poderes dos grupos sociais e históricos, mediante o asseguramento institucional das autonomias sociais, hoje mutiladas, negadas ou absorvidas pelo chamado Estado democrático de direito, tanto nas repúblicas quanto nas monarquia constitucionais.

4. A HISPANIDADE

No pensamento de Galvão de Sousa, também não é possível esquecer sua ardente paixão hispânica. Algo talvez incompreensível para quem se limite a aspectos externos, deixando de atentar para a profundidade de sua razão de ser. O hispanismo em José Pedro Galvão de Sousa tem amplitude maior do que a encerrada dentro das fronteiras do chão espanhol. Apóia-se na antiqüíssima designação de toda a Península pelo termo *Hispania* a abranger os diferentes povos que nela vieram a habitar. Daí a propriedade do termo *hispânico* em vez de ibérico, por se referir este tão-só aos iberos, um dos grupos étnicos que habitaram a Península.

Desta forma, o termo *hispânico* abrange Espanha e Portugal, e as demais comunidades originárias de um e de outro país, espalhadas pela América, África e Ásia. São as Espanhas, como as denomina Francisco Elias de Tejada[11]. E tanto isso é verdade que, nos *Lusíadas*, se refere Camões aos portugueses como "uma gente fortíssima de Espanha".[12]

Assim o ensina Galvão de Sousa. E o que o fazia devotado à robusta cepa de Castela é "a chama inetinguível do perene gênio hispânico, mescla de cavalaria e misticismo, produto da fusão de raças, povos e continentes sob o signo unitário da Cruz"[13].

Atraíam-no, também, "as liberdades populares asseguradas pelos *fueros* o que explica a coexistência da aristocracia e da democracia na tradição espanhola"[14].

Volta-se seu encantamento, especialmente, para a visão hispânica do homem, ou seja "uma visão histórica do homem inserido numa tradição e pertencente a grupos naturais (família) ou conjuntos sociais formados pelo direito costumeiro (comunidade de vizinhos, associação de profissionais do mesmo oficio, etc.)"[15].

Visão histórica essa que, como ele o diz, "é também uma visão supra-histórica, de sentido transcendente"[16] própria dessa "gente de Espanha que despreza a vida para salvar a honra e só compreende o tempo em função da eternidade"[17].

Por isso, continua a dizer "atacam ou desprezam a Espanha, os que a conhecem mal. Quanto melhor a vamos conhecendo, mais e mais nos tornamos seus afeiçoados, a ponto de terminarmos por amá-la apaixonadamente... como se fossem apaixonados espanhóis.

"A menos que — diz ele — percebendo tudo aquilo que a Espanha na sua essência histórica significa alguém a repudia justamente por repudiar os valores que ela encarna"[18].

A paixão hispânica de Galvão de Sousa entronca nesses valores e o leva a escrever páginas esplêndidas na obra ainda inédita intitulada *De Goya a Picasso nas guerras da*

---

(11) Las Españas, *Ediciones Ambos Mundos S. L., Madrid, 1948.*
(12) *Canto I, XXXI.*
(13) O Brasil no Mundo Hispânico, *Herder Editora, São Paulo, 1962, p.35.*
(14) O Brasil..., *p.41.*
(15) O Brasil..., *p.42.*
(16) O Brasil..., *p.42.*
(17) O Brasil..., *p.13.*
(18) O Brasil..., *p.21.*

Espanha.

São valores esses pelos quais sempre pugnou José Pedro Galvão de Sousa, que queria um Brasil preservado e fortalecido na sua catolicidade, reencaminhando no rumo da ordem natural das coisas e restituído à sua personalidade histórico-cultural, não se permitindo que "formas políticas, doutrinas filosóficas, sistemas de educação e costumes dissolventes de procedência européia moderna ou norte-americana venham a desviá-lo de sua rota histórica"[19].

A brasilidade de José Pedro Galvão de Sousa ganha sentido mais flamante e força arrebatadora na hispanidade, ao contemplar a grandeza do ideal superior de civilização que Portugal e Espanha — dilatando a Fé e o Império — revelaram ter em mira ao se inscreverem na História como duas nações "evangelizadoras de povos e semeadoras de nacionalidades"[20].

5. O PROFESSOR

Foi quando do estudo dos autores positivistas, por ocasião do preparo da tese de seu primeiro concurso para Cátedra que, ao defrontar-se como o positivismo sociológico de Léon Duguit, Galvão de Sousa ali encontrou crítica pertinente ao abstracionismo dominante no direito constitucional francês, chegando a considerar o autor um jusnaturalista à *son insu*. Desde então, Galvão de Sousa passou a desenvolver análise cada vez mais penetrante do moderno constitucionalismo, originário do século XVIII. Dedicou-se, simultaneamente, a examinar os fatos da vida política brasileira à procura de uma explicação para a renitente inadequação do regime. Ao estudar a obra de Euclides da Cunha, Alberto Torres e Oliveira Vianna, e alertado que fora pelos depoimentos reunidos no volume *À margem da História da República (1924)*, passou a equacionar o conflito entre o Brasil institucional e o Brasil real. Verificou tratar-se de um fenômeno que se repetia, com as mesmas características, nos países da América espanhola, em Portugal, Espanha e França. Amadureceu essas reflexões em centenas de artigos que publicou em vários jornais e revistas. E, sem abandonar a filosofia do direito, enveredou pelo caminhos da sociologia política e da Teoria do Estado, escorado sempre em pressupostos filosóficos indispensáveis e em necessário conhecimento da história.

A partir de então, passou a devotar-se com mais afinco ao magistério. Integrante da comissão organizadora da Faculdade Paulista de Direito — em torno da qual surgiu a Universidade Católica de São Paulo —, ali tendo sido professor-fundador, Galvão de Sousa, ao assumir a cátedra de Teoria Geral do Estado, pode levar para dentro das salas de aula percucientes reflexões sobre os problemas do Estado. Dessa faina resultaram obras valiosas como *Política e Teoria do Estado e Iniciação à Teoria do Estado*. E quando, além de Teoria Geral do Estado, entrou a lecionar História do Direito Nacional, teve a oportunidade de avaliar detidamente suas idéias em face do comportamento das instituições, vendo corroboradas as teses das elaborações doutrinárias anteriormente efetuadas. É dessa época a publicação de *Introdução à História do Direito Político Brasileiro*, cujas páginas levam à identificação e compreensão das raízes históricas de nossa formação jurídico-política. Alertando para o "formalismo abstrato que tem sido um dos vícios da formação mental dos nosso bacharéis e legisladores", Galvão de Sousa procurou sempre "na História e na Sociologia o lastro do conhecimento da realidade"[21]. Nesse sentido, publicou *Perspectivas históricas e sociológicas do direito brasileiro, Raízes históricas da crise política brasileira* e o já citado

---

[19] O Brasil..., *p.51*

[20] *Antônio Sardinha*, À Lareira de Castela, *Edições Gama, Lisboa, 1943, p.13.*.

[21] Introdução à História do Direito Político Brasileiro, *Edição Saraiva, 1962, Prefácio.*

A historicidade do direito e a elaboração legislativa.

O magistério universitário de José Pedro Galvão de Sousa preencheu quase toda a sua existência e foi exercido em várias instituições. Além da mencionada Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (tendo sido vice-diretor daquela e vice-reitor desta), lembrem-se também a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São Bento, a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a Faculdade de Direito da Universidade Estadual Paulista — UNESP — Campus de Franca, a Faculdade de Comunicação Social Cásper Líbero (da qual também foi diretor) e a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Registre-se ainda que foi professor visitante da Faculté Libre de Philosophie Comparée, de Paris.

Os que fomos seus alunos, mormente os mais voltados para a problemática política — inclusive os que dele discordavam —, guardam na lembrança o rigor científico de suas aulas e sua indefectível probidade intelectual, tudo acompanhado de uma didática transparente.

6 - OUTRAS ATIVIDADES

Rica, extensa e densa é a obra de José Pedro Galvão de Sousa: 25 livros, três deles ainda inéditos, numerosos artigos em jornais, revistas e publicações científicas, nacionais e estrangeiras, inúmeras conferências e comunicações em congressos e simpósios de Filosofia, de Direito, de Política, de História, ocorridos no Brasil, em Portugal, na Espanha, na Suíça, na França, na Itália, na Argentina, no Chile.

Integrou todo um elenco de entidades culturais. Reporto-me a algumas: a Academia Paulista de Direito, o Instituto dos Advogados (no qual foi Vice-presidente, Conselheiro, Orador, Diretor de Cursos e Conferências, tendo promovido seminários e cursos durante a gestão do Prof. Dr. José Barbosa de Almeida, destacando-se dois deles, um sobre *"A problemática política da América Latina"* e outro sobre *"História das Idéias Políticas"*), o Instituto de Direito Social, o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, a Sociedade de Língua Portuguesa, a Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas. Também foi Acadêmico Honorário da Real Academia de Jurisprudencia y Legislación, de Madrid.

Nos anos 50, lançou *Reconquista*, revista bilungue de cultura, da qual fui diretor no Brasil, juntamente com Francisco Elias de Tejada, na Espanha, e Fernando de Aguiar, em Portugal. Reunindo colaboradores de alta expressão, sustentavam-se, em suas páginas, os princípios fundamentais da tradição católica dos povos hispânicos, e também os de uma política tradicionalista, com vistas à realização de uma sonhada comunidade supranacional em que se firmassem os laços de uma solidariedade resultante da mesma Fé, de uma comum concepção de vida de duas línguas afins e de sentimentos estéticos semelhantes. *Reconquista* circulava no Brasil, em Portugal, na Espanha e nos países da América espanhola.C

Anos depois, em 1968, com um grupo de amigos, participou do lançamento da revista *Hora Presente*, de cujo Conselho Diretor foi presidente. Eram tempos em que começava a ganhar intensidade o sofrimento dos cristãos fiéis ante os desvios, as distorções e deturpações da doutrina católica, e em que, dentro da igreja, se intentava rasgar a túnica inconsútil de Cristo. A revista tinha o objetivo maior de defender a honra de Deus e da Igreja numa quadra histórica em que o próprio Papa Paulo VI alertava para o fato de que a "fumaça de

Satanás" havia penetrado dentro da Igreja[22]. Em Hora Presente, José Pedro Galvão de Sousa foi a mente e a pena de extrema lucidez e segurança, máxime no tocante à elaboração de memoráveis editoriais.

Também foi diretor, no Brasil, da revista *"Scientia Juridica"*, há longos anos editada em Portugal, e que reúne várias colaborações suas.

Nos anos 70, criou o Centro de Estudos de Direito Natural e promoveu as inolvidáveis Jornadas Brasileiras de Direito Natural — correspondentes às Jornadas de Direito Natural iniciadas na Espanha por Francisco Elias de Tejada — e de grande repercussão nos meios jurídicos.

Da estirpe de Donoso Cortés, Jaime Balmes, Louis Veuillot e Antônio Sardinha, José Pedro Galvão de Sousa, sob uma aparência frágil, ocultava uma energia vital impressionante e uma força interior incomum. Era de uma laboriosidade intelectual incansável.

7. A FAMÍLIA E A VIDA DE FÉ

Para realizar tudo quanto realizou, não bastou a José Pedro Galvão de Sousa o privilégio de uma grande inteligência, de um inegável talento, de uma "determinação determinada"[23], na expressão e ao modo de Teresa de Ávila. Além de todos esses predicados, contou sempre, indormidamente, com a cooperação de Alexandra, a diletíssima e dedicadíssima esposa (palavras com que ele próprio se refere a ela em dedicatórias postas em seus livros), que lhe proporcionou initerrompidas condições de paz e tranqüilidade para expandir seus dotes intelectuais, acompanhando-o com constante apoio e estímulo para que pudesse elaborar o valiosíssimo legado de obras que nos deixou. Pai amorosíssimo preocupava-se diuturnamente com a boa formação de seus três filhos— José Pedro, Miguel Fernando e João Batista (ensinou-lhes a doutrina da igreja escrevendo um catecismo para eles) — a fim de que pudessem enfrentarcom galhardia a alastrante conspiração do mundo moderno contra a retidão da vida cristã.

Era homem de Fé viva, vivida e aguerrida.

Possuía o traço característico dos santos, ou seja, aquela "alma de niño cándido", como dele disse em artigo admirável o grande filósofo do direito Francisco Elias Tejada[24]. Dele, aliás, bem se pode dizer o que dizia o bem-aventurado Josemaria Escrivá, fundador do *Opus Dei*, a propósito do verdadeiro cristão, que deve ter "piedade de crianças e doutrina de teólogos"[25]. E José Pedro Galvão de Sousa era de fato assim: um cristão conseqüente, que vivia uma piedade viril, com a simplicidade das crianças mas sem infantilismo piegas, e maravilhando-nos sempre com seus sólidos conhecimentos teológicos. Essa "infância espiritual", própria daqueles que estão cheios do espírito de Deus —sabemo-lo os que o conhecemos de perto — , era típica de sua personalidade de cristão.

Dois episódios assemelhados revelam bem essa personalidade. Inobstante a conhecida e reconhecida primeira grandeza de sua ciência e proficiência — e como não é incomum acontecer na vida dos luminares —, provou o fel da injustiça em duas disputas de cátedra, nas quais não esteve ausente certo ângulo do *mysterium iniquitatis*. No último desses concursos, irrelevaram-se-lhe o longo tirocínio no magistério, a notável bagagem de títulos e obras, a nomeada alcançada em altas esferas intelectuais de vários países. Tais ocorrências, porém, não lhe abalavam o espírito. Não buscava a exibição de ouropéis e, como é próprio da

---

[22] Homilia, *em 29 de junho de 1972.*

[23] Camino de Perfección, *21, 2.*

[24] José Pedro Galvão de Sousa en la cultura brasileña. *Verbo, Madrid, 1984, n.221-222 p.49.*

[25] Cfr. *Andrés Vázques de Prada.* O Fundador do Opus Dei, *Quadrante, São Paulo, 1989, p.424.*

humildade dos grandes, manteve-se sempre sereno. Afinal, a humildade é a verdade, como deixou escrito Teresa de Ávila[26]. Até mesmo porque, e antes de tudo — alheio que era às glórias humanas —, punha sempre uma dimensão de Eternidade em tudo quanto fazia. *Omnia in bonum*, tudo é para bem, podia dizer com São Paulo[27].

Nascido em São Paulo, em 6 de janeiro de 1912 e falecido em 31 de maio de 1992, José Pedro Galvão de Sousa deixou magnífico exemplo de dignidade, de coerência, de firmeza que permanecerá para sempre. Seu pensamento continua mais vivo e atual do que nunca. Seus discípulos e amigos saberão torná-lo mais vivo ainda. Até porque o sofrido e esperado reencontro do Brasil consigo mesmo e com sua missão histórica passa necessariamente pelo pensamento de José Pedro Galvão de Sousa, que retrata a consciência viva da nacionalidade brasileira.

Sumamente dignificante para a Academia Paulista de Direito a inclusão do nome do insigne jusfilósofo e politicólogo na galeria de seus ilustres patronos.

Também a mim, honra-me sobremaneira ter como patrono a figura do inolvidável mestre e incansável lidador. Especialmente porque teve sempre em mira grandes e verdadeiros ideais, por cuja concretização somei modestos esforços com ele, durante longos anos, ao mesmo tempo em que pude haurir nessa convivência diuturna preciosas lições que enriqueceram minha formação intelectual, sem esquecer o expressivo influxo de sua acendrada exemplaridade.

Eis aí motivos bastantes que permitem afirmar que personalidades como a de José Pedro Galvão de Sousa bem merecem ter a memória perenizada.

---

[26] Moradas, *VI. 10.*
[27] *Rom 8, 28.*